



Handwritten signature
21/6/2021
fins

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 69/DF-GCP/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE UMA PLATAFORMA TECNOLÓGICA
SOBRE INDICADORES DE TURISMO SUSTENTÁVEL NA REGIÃO DO ALENTEJO (ADIANTE
DESIGNADA DE PISTA DIGITAL)**

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para Desenvolvimento de uma Plataforma Tecnológica sobre Indicadores de Turismo Sustentável na Região do Alentejo (adiante designada de PISTA Digital), de acordo com os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.
2. É adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base é de **70.000€ (setenta mil euros)**, sem IVA incluído.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar

ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:
Ano económico 2021: 40.000€;
Ano económico 2022: 30.000€.
4. A importância fixada para o ano económico de 2022 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será o Profº Doutor Jaime Manuel Moleiro Serra.

Cláusula 7.ª

Duração do contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, e tem o seu termo após a conclusão dos serviços objeto do presente procedimento, o que deverá ocorrer até 27/10/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 8.^a

Prazo de entrega da plataforma

O adjudicatário obriga-se a entregar a plataforma até 30/06/2022.

Cláusula 9.^a

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a) Preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
 - b) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços propostos.

Cláusula 10.^a

Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção da proposta apresentada pelo concorrente é de 66 (sessenta e seis) dias, a contar do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Cláusula 11.^a

Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas com alterações ao caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos serviços objeto do contrato, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - a) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - b) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais

de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea a), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 21.^a **Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos na fase de formação e na fase de execução do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 470º e 471º do CCP, respetivamente.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Objeto

De acordo com o definido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na aquisição de serviços para Desenvolvimento de uma Plataforma Tecnológica sobre Indicadores de Turismo Sustentável na Região do Alentejo (adiante designada de PISTA Digital), de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 23.^a

Objetivos do projeto

1. **É objetivo geral do PISTA** promover a disseminação da informação e conhecimento relacionado com o desenvolvimento sustentável da atividade turística na Região Alentejo (RA), potenciando a valorização económica de resultados de I&I e um incremento da competitividade empresarial do setor regional.
2. No âmbito do serviço a prestar deve ter-se como referência que são objetivos do projeto:
 - a) A plataforma *PISTA Digital* a desenvolver encontra-se integrada no projeto PISTA – Partilha de Informação sobre Sustentabilidade do Turismo no Alentejo, coordenado pelo CIDEHUS (Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora), em particular pelo seu Laboratório de Turismo. Este é um projeto financiado por fundos nacionais no âmbito do programa operacional Alentejo 2020, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. Em particular, pelo Aviso nº ALT20- 46-2018-39 - Sistema de apoio a ações coletivas Transferência do conhecimento científico e tecnológico.
 - b) O Projeto PISTA (Partilha de Informação sobre Sustentabilidade do Turismo no Alentejo) assume-se, como um projeto de transferência de conhecimento produzido pelo sistema de I&I (Investigação e Inovação) do Alentejo para os agentes do sector do turismo regional, no domínio do turismo sustentável, domínio onde ganha relevância acrescida a compreensão das diferentes formas de impacte da atividade e a observação permanentemente dos seus efeitos, reportando feedback aos agentes para que possam fazer um planeamento e gestão adaptativa do seu negócio.
3. Para a operacionalização do objetivo acima descrito e tendo em conta a uma das atividades propostas a desenvolver em sede de plano de trabalhos, pretende-se o desenvolvimento de uma plataforma de gestão de conhecimento sobre indicadores de sustentabilidade do turismo da região Alentejo (*PISTA Digital*).

Cláusula 24.^a

Especificações técnicas

FORMATO DA PLATAFORMA – A plataforma **PISTA Digital** terá um formato totalmente digital, nomeadamente com acesso a portal específico (web e mobile) de acesso a informação organizada a partir de vários formatos digitais de processamento e visualização de dados primários e secundários relativos aos indicadores de turismo sustentável da região Alentejo (NUT II).

A. OBJETIVO DA PLATAFORMA

A plataforma *PISTA Digital* a desenvolver, terá de responder a 3 componentes fundamentais:

- Recolha de indicadores:** para os indicadores existem dados primários e secundários que têm de ser recolhidos com base em diferentes fontes e instrumentos;
- Processamento e análise de dados:** uma vez recolhidos e armazenados os dados serão processados e classificados, para serem disponibilizados para análise e *reporting* segundo diversos critérios;
- Disseminação de resultados:** dada a natureza do projeto, é muito importante apresentar, disseminar e comunicar os dados por veículos digitais.

B. REQUISITOS

B1. Fontes e tipologias de indicadores a recolher, os quais são identificados como primários e secundários

DADOS PRIMÁRIOS: Recolha sistemática de dados primários, permitindo à plataforma desenvolver algumas soluções de recolha de dados:

Tabela 1. Fontes dos dados Primários (alguns exemplos):

Fontes de dados primários	#
Inquéritos / Sondagens / Barómetros ou visitantes	2
Inquéritos / Sondagens / Barómetros aos residentes (recolha <i>on-line</i> e <i>off-line</i>)	1
Inquéritos / Sondagens / Barómetros a agentes do setor: hotéis, restaurantes ou entidades a operar no sector do turismo regional	3
TOTAL	6

DADOS SECUNDÁRIOS: Recolha sistemática de dados secundários publicados por outras entidades.

- Fontes dos dados Secundários:

- INE (1)

- Associações setoriais do Turismo (AHP; AHRESP; ALEP; APECATE; APAVT) (5)
- Turismo Portugal (1)
- Águas Públicas do Alentejo (1)
- Empresas de gestão de energia elétrica (1)
- Empresa de gestão de Resíduos (4)
- Entidade Regional do Turismo do Alentejo (1)
- Empresas de comunicações móveis (1)
- Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo (1)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo – CCDR-A (1)
- Direção Regional de Cultura do Alentejo – DRCALEN (1)
- ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e Florestas) (1)
- Organizações (bases de dados internacionais) da Organização Mundial do Turismo, OCDE, Banco Mundial, European Travel Commission, World Travel and Tourism Council, EUROSTAT (6)
- Dados provenientes de algumas redes sociais de entidades parceiras do projeto (Facebook; Instagram; Tripadvisor; Booking) (4)

TOTAL DE FONTES – 29 FONTES

B.2. Armazenamento, classificação e carregamento dos dados. Todos os dados serão alojados em servidor da própria UÉvora, nomeadamente na infraestrutura local de computação avançada da UÉvora (e.g. [Oblivion](#)).

Todos os dados recolhidos deverão obedecer a uma segmentação de acordo com as temáticas da tabela seguinte e numa base de análise longitudinal. Para cada uma das temáticas estimou-se (ainda que com os devidos ajustamentos) um número mínimo de relatórios a produzir, conforme tabela seguinte:

Tabela 2. Dimensões de análise e relatórios

Dimensões de análise	# Relatórios	
	1.ª fase (inclui o protótipo da plataforma)	2.ª Fase (Plataforma digital final)
Benefícios económicos	5	Restantes relatórios
Sazonalidade	2	
Emprego no turismo	1	
Satisfação dos residentes	2	
Gestão de energia	1	
Gestão das águas	1	
Gestão de Resíduos	-	

Gestão de Águas Residuais	-	
Governança	-	
Acessibilidade	1	
Ação Climática	-	

O número de indicadores a reportar e, por conseguinte, de relatórios por dimensão temática, poderá variar em função da informação primária e secundária disponível.

B.3. Outros dados técnicos a prever para a produção da Plataforma PISTA Digital:

A tecnologia a desenvolver na plataforma deverá prever três componentes fundamentais, nomeadamente: Módulo de recolha de dados primários e secundários (com acesso através de API a vários fornecedores de dados listados em B1.; Módulo de Data Lake com capacidade de extrair - transformar e processar os vários dados recolhidos; Módulo de visualização dos dados com software de visualização de dados (inclui software específico de visualização de dados). A divulgação de resultados deve incluir a possibilidade de disseminação através de redes sociais, devendo ser incluídos mecanismos que facilitam a partilha de informação através de Twitter, Facebook e LinkedIn.

Todos os processos acima referidos deverão permitir a recolha periódica e em tempo real.

B.4. Disseminação dos dados

Criação de um ambiente virtual no portal *PISTA Digital*, para utilização e visualização web e mobile, de análise, visualização e partilha de resultados, em formato textual e/ou gráfico. Deve contemplar a possibilidade de o utilizador, na sua consulta, questionar de forma personalizada os dados disponíveis no portal segundo diversos critérios (ex. em função da temática(s) e ano(s) selecionados), gerando outputs (ex. *dashboards*, relatórios) e com possibilidade de publicação em redes sociais.

B.5. Capacitação dos RH e manutenção da plataforma

Deverá estar previsto o fornecimento de 8 horas para formação/capacitação para 4 elementos da equipa de investigadores envolvidos no projeto. Também deverá ser assegurada a manutenção evolutiva da plataforma até final da concretização do projeto (previsto para 27 de outubro de 2022).